



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	Nº 2092/2025
PROCESSO ADM.	Nº 558/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (razão social)	G-TEC MOTORES ELÉTRICOS
CNPJ/MF Nº	58.730.605/0001-18
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 2092/2025
EMPENHO Nº	Nº 1950/2025
OBJETO RESUMIDO	Contratação de empresa especializada em venda e instalação de Motobomba Centrífuga 2 HP, 2 polos.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.340,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição, entrega e instalação de motobomba centrífuga de 2 CV – 2 polos se faz necessária para restabelecer o pleno funcionamento da piscina do Clube Municipal, utilizada em atividades esportivas, recreativas e de bem-estar, oferecidas gratuitamente aos munícipes.

A motobomba será destinada à limpeza e manutenção da piscina, garantindo condições adequadas de uso para a população. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo, original de fábrica e em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manual técnico, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, além da instalação completa com testes de funcionamento no local.

A motobomba deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Potência: 2 CV;
- Tensão: 220V/380V;
- Sucção (Entrada) / Recalque (Saída): 50 mm (Soldável);
- Vazão máxima: 18,8 m³/h para 6 mca;
- Vazão mínima: 7,3 m³/h para 20 mca;
- Motor: Hércules (IP21);
- Rotação: 3.500 rpm (2 Pólos);
- Rotor: Noryl (tipo fechado);
- Carcaça: ABS;
- Temperatura máxima permitida: 80°C.

Ressalta-se o caráter de urgência, considerando que a piscina do Clube Municipal é utilizada diariamente pela comunidade, sendo um espaço essencial para promoção da saúde, lazer e integração social.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

A contratação poderá ocorrer por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, respeitando os limites legais estabelecidos para contratações diretas pela Administração Pública.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA
PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A manutenção da motobomba exige diagnóstico técnico específico, com fornecimento de peças compatíveis e mão de obra qualificada para equipamentos já instalados e em operação no local. A contratação, portanto, envolve particularidades que limitam a ampla competitividade e a padronização necessária para a realização da disputa eletrônica.

Dessa forma, a escolha do fornecedor será precedida de cotação de preços com empresas do ramo, de forma a garantir a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a aquisição, entrega e instalação da motobomba centrífuga de 2 CV – 2 polos fundamenta-se não apenas na análise do critério preço, mas também na habilitação, qualificação técnica e na comprovação das condições específicas que autorizam a dispensa de licitação. Após criteriosa análise dos autos, constatou-se que os valores apresentados pela empresa encontram-se em consonância com os preços praticados no mercado, atendendo integralmente ao Termo de Referência vigente.

Ressalte-se que a aquisição e instalação da motobomba requerem expertise técnica especializada, garantia de fornecimento de produto compatível e mão de obra qualificada para a correta instalação, a fim de assegurar o pleno funcionamento e a segurança do equipamento. A empresa selecionada demonstrou atendimento a tais requisitos técnicos, não se identificando diferenças relevantes que impactem a escolha, a qual permanece vinculada à verificação da habilitação e ao critério do menor preço.

Outrossim, a opção pelo fornecedor decorreu, principalmente, dos seguintes aspectos:



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

1. Comprovação da capacidade técnica para fornecimento e instalação de motobombas, com experiência comprovada em equipamentos análogos;
2. Garantia de segurança, qualidade e eficiência, assegurando o perfeito funcionamento e a durabilidade do equipamento;
3. Apresentação da proposta econômica mais vantajosa, compatível com a qualidade técnica exigida;
4. Regularidade e conformidade documental relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) n°(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

Santa Cruz da Conceição, 26 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEPTO. ESPORTES, TURISMO E LAZER